



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT	
REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 006/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“Menor Preço Por Item” REGISTRO DE PREÇOS
Objeto:	Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	23/Fevereiro/2017
Hora	13:00 horas
	OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00 h às 18:00h
LOCAL:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017

Dia:	23/Fevereiro/2017
Hora	12:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua A, 367 – jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3488-1080 Fax: 3488-1080 (Dias úteis, das 12:00h às 18:00h). E-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br
Processo:	Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do PREGOEIRO designado pela Portaria n.º 085/2017 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06, 147/2014 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros, óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

1.2. As descrições detalhadas, contendo as especificações dos materiais a serem adquiridos estão discriminadas no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

1.3. A aquisição dos materiais da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

1.4. O Demonstrativo de Preços constante deste Procedimento estará à disposição das licitantes na sala do Setor de Licitações;

1.5. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;

3.2. Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) No caso de microempresas ou EPP's, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, §4º da LC 123/06;

3.3. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;

5.4. No site www.santoantoniодоleste.mt.gov.br ícone “Publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;

5.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;**

b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;

C1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Além dos documentos exigidos acima, a microempresa e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

6.1.1. A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;

6.1.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação;

6.2. Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;

6.3. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

6.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;

6.4.1. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada está também como o único lance na sessão;

6.4.2. A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;

6.5. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;

6.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREGÃO c/ SRP Nº006/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREGÃO c/ SRP Nº006/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

7.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;

7.1.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

7.2. Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, na Seção de Licitações, pelo prazo de até 60 dias, após a homologação do certame;

7.2.1. Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados poderão ser inutilizados pela Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

8.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;

8.3. Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;

8.4. Declarada aberta a sessão, o (a) Pregoeiro (a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;

8.4.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.4.2. Após a análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

8.5. As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

8.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.8. O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 8.10.** Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- 8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;
- 8.12.** Após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- 8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;
- 8.14.** Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

- 1.** Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;
- 2.** O **valor** para a execução do objeto desta licitação (em reais);
- 3.** O prazo de entrega dos materiais será nos termos do item 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora;
- 4.** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos; e;
- 5.** Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;
- 6.** **DECLARAÇÃO EXPRESSA, EMITIDA PELO LICITANTE, DE QUE NOS VALORES DAS PROPOSTAS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS, BEM COMO ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMERCIAIS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS EM EMBALAGENS ADEQUADAS;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

7. Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades;

9.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar também no envelope nº 1 a proposta de preços em uma via, emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:

a) Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o produto ofertado, bem com apresentação de amostra, quando solicitado, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o produto ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;

b) **Cotação de preço global para cada Item** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada **item**;

9.2. Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório.

9.3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.3.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93;

9.5. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por **Item**;

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

relativamente à de menor preço;

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

10.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por item oferecidos nas propostas escritas;

10.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

10.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o **Item** a ser adquirido, **considerando-se o valor global cotado para cada item;**

10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

10.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

10.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

10.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

11.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.6. Para a habilitação das **empresas** faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(conforme modelo Anexo IV)**;

d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

d) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual (IPVA e ICMS)**, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) **Certidão** Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.9.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

11.10. A **documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda;

4º) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.11. As Certidões que não apresentem prazo de validade, exceto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, bem como a de Falência ou Recuperação judicial que deve ter no máximo 90 (noventa) dias de validade;

11.12. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

11.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

11.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

11.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.17.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteje regular;
- 11.18.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;
- 11.19.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- 11.20. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.**

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Encerrada a fase de lance para o **Item**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- 12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- 12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- 12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.
- 12.6.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas;

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Prefeito Municipal e homologará o procedimento licitatório;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Município de Santo Antônio do Leste (AMM) e no site www.santoantoniодоeste.mt.gov.br

13.11. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, Autoridade Superior Órgão licitante;

14.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

14.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;

15.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

15.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

previstas no ITEM 19 deste Edital;

15.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

15.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e a nota de empenho;

15.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

16. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

16.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

16.3. A Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

17. ACRÉSCIMOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

18. CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.217/2010;

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Administração, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

19.2. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

19.2.1. Quando o proponente:

19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

19.2.2. A Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

20. CONTRATO

20.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 21.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 21.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento;
- 21.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 21.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 21.6.** Acompanhar as entregas dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

- 22.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - 22.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Solicitante por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - 22.1.2.** Executar as pretensões dos serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
 - 22.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
 - 22.1.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
 - 22.1.7.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - 22.1.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
 - 22.1.9.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

23. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

23.1. A convocação do Detentor da Ata vencedor, pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de fornecimento;

23.2. O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

23.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

24.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

24.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

24.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

24.3. A Secretaria Municipal de Administração não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

25.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

25.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

25.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. advertência;

25.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste;

25.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

demais cominações legais;

25.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

26.1. As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, se solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

26.2. O setor requisitante dos serviços/ produtos, tão logo ocorra à prestação do serviço e/ou entrega dos produtos, verificará a qualidade do(s) produto(s), e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentadas;

26.3. Caso as especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

26.4. Na hipótese do item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço da primeira colocada; e;

26.5. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 23.1, não compareça para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste;

27.5. O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Santo Antônio do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

27.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

27.9. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Santo Antônio do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

27.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br (Ícone: Publicações).

27.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

27.12. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;

27.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

27.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

27.15. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao (à) Secretário (a) Municipal de Administração para homologação do certame;

27.16. A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

27.17. As informações poderão ser solicitadas via e-mail licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br, estando o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3488-1080.

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

29. DO FORO

29.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste, em 19 de Janeiro de 2017.

Weverton Ancelmo P. de Souza
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017_SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FILTROS, OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA** para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de filtros e óleos (Lubrificante, hidráulico, 2 tempos, diferencial, freio) e graxa se fazem de extrema necessidade para a manutenção contínua e preventiva dos veículos e máquinas, além de constituir serviço essencial à prevenção de problemas mecânicos.

2.2 No edital deverá ser consignada a não participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Termo de Referência foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Cód. TCE	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1		FILTRO DE COMBUSTIVEL AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008		UNID	6	R\$ 92,41	R\$ 554,50
2		FILTRO DE OLEO DE MOTOR AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008		LT	6	R\$ 98,50	R\$ 591,00
3		OLEO DE MOTOR AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008		UNID	36	R\$ 109,01	R\$ 3.924,36
4		FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO 2013		UNID	6	R\$ 27,55	R\$ 165,30
5		FILTRO DE OLEO DO MOTOR FIAT UNO 2013		UNID	6	R\$ 71,97	R\$ 431,80
6		OLEO DE MOTOR FIAT UNO 2013		LT	36	R\$ 57,18	R\$ 2.058,36
7		FILTRO DE COMBUSTIVEL 15W40 SEMI SINTETICO AMBULANCIA RENO KANGOO 2010		UNID	6	R\$ 92,26	R\$ 553,58
8		FILTRO DE OLEO DO MOTOR AMBULANCIA RENO KANGOO 2010		UNID	6	R\$ 141,54	R\$ 849,24
9		OLEO DE MOTOR AMBULANCIA RENO KANGOO 2010		LT	72	R\$ 141,77	R\$ 10.207,44
10		FILTRO COMBUSTIVEL DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016		UNID	6	R\$ 92,42	R\$ 554,50
11		FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016		UNID	36	R\$ 98,50	R\$ 3.546,00
12		FILTRO DO AR DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016		UNID	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00
13		FILTRO DO COMBUSTIVEL DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 ANO 2010		UNID	6	R\$ 92,42	R\$ 554,50
14		FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA CAMINHONETE		UNID	36	R\$ 98,50	R\$ 3.546,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

		MITSUBISHI L200 ANO 2010					
15		FILTRO DO AR DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRINTON ANO 2010	UNID	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00	
16		FILTRO DE COMBUSTIVEL DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	6	R\$ 92,42	R\$ 554,50	
17		FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	36	R\$ 98,50	R\$ 3.546,00	
18		FILTRO DO AR DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00	
19		FILTRO DO AR DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00	
20		FILTRO DE COMBUSTIVEL DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	6	R\$ 92,42	R\$ 554,50	
21		FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	36	R\$ 98,50	R\$ 3.546,00	
22		FILTRO DO COMBUSTIVEL DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	6	R\$ 92,42	R\$ 554,50	
23		FILTRO DE OLEO DE MOTOR DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	36	R\$ 98,50	R\$ 3.546,00	
24		FILTRO DO AR DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00	
25		FILTRO DE COMBUSTIVEL WK 950/14 MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	6	R\$ 57,59	R\$ 345,51	
26		FILTROS DE COMBUSTIVEL WK 1124 MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	6	R\$ 68,94	R\$ 413,62	
27		FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	4	R\$ 74,20	R\$ 296,80	
28		FILTRO DE OLEO DO MOTOR MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	8	R\$ 47,89	R\$ 383,15	
29		PARES DE FILTROS COMBUSTIVEIS BOCHINHO ONIBUS MB 1313	UNID	20	R\$ 24,06	R\$ 481,27	
30		FILTRO DE AR ONIBUS MB 1313	UNID	4	R\$ 68,73	R\$ 274,93	
31		FILTRO DO COMBUSTIVEL WK 853/22 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	R\$ 90,48	R\$ 542,90	
32		FILTROS DE COMBUSTIVEL WK 1060/4 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	R\$ 77,81	R\$ 466,84	
33		FILTRO OLEO MOTOR MB MANN H 932/4 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	R\$ 56,69	R\$ 340,12	
34		FILTRO DE AR MALLHER LX 910 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	4	R\$ 75,48	R\$ 301,91	
35		FILTRO COMBUSTIVEL N° 0986450729 DB 0729 WOLKS BUS 15.190	UNID	8	R\$ 94,02	R\$ 752,13	
36		FILTRO COMBUSTIVEL N°905411880013 WOLKS BUS 15.90	UNID	8	R\$ 56,98	R\$ 455,87	
37		FILTRO DO OLEO MOTOR PSL 982 WOLKS BUS 15.90	UNID	6	R\$ 41,94	R\$ 251,66	
38		FILTRO DO AR INTERNO WOLKS BUS 15.90	UNID	6	R\$ 77,58	R\$ 465,46	
39		FILTRO DO AR EXTERNO WOLKS BUS 15.90	UNID	6	R\$ 104,06	R\$ 624,38	
40		FILTROS DO COMBUSTIVEL MOTOR MWM MICROS ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	R\$ 101,60	R\$ 304,80	
41		FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM MICROS ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	R\$ 107,34	R\$ 322,01	
42		FILTRO DO AR MICRO ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	R\$ 140,07	R\$ 420,20	
43		FILTRO DO AR M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	R\$ 167,49	R\$ 502,47	
44		FILTRO DO COMBUSTIVEL M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	R\$ 147,08	R\$ 441,24	
45		FILTRO DO OLEO DO MOTOR M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	R\$ 140,24	R\$ 420,73	
46		GRAXA ESPECIAL BALDE 20 LT	UNID	200	R\$ 324,74	R\$ 64.947,33	
47		OLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL 90 BALDE 20LT	UNID	22	R\$ 282,26	R\$ 6.209,65	
48		OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE 20T	UNID	16	R\$ 76,68	R\$ 1.226,83	
49		OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20T	UNID	58	R\$ 78,34	R\$ 4.543,53	
50		OLEO HIDRAULICO TIPO A BALDE 20T	UNID	20	R\$ 95,77	R\$ 1.915,33	
51		FRASCO 1 LT DE OLEO DE FREIO DOT 4	UNID	90	R\$ 20,18	R\$ 1.815,90	
52		OLEO LUBRIFICANTE 15W50 SINTETICO VAN RENAULT	LT	300	R\$ 40,22	R\$ 12.065,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

53	FILTRO DE AR PC Nº75248729 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	R\$ 359,60	R\$ 1.078,80
54	FILTRO DE AR PC Nº75248730 MOTONIVELADORA RG 140B	UNID	3	R\$ 75,82	R\$ 227,47
55	FILTRO DE OLEO Nº75312746 MOTONIVELADORA RH 140B	UNID	6	R\$ 311,66	R\$ 1.869,98
56	FILTRO COMBUSTIVEL Nº75312983 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	6	R\$ 207,88	R\$ 1.247,26
57	FILTRO SEPARADOR AGUA Nº75327640 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	R\$ 168,06	R\$ 504,18
58	FILTRO TRANSMISSÃO Nº87519452 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	UNID	3	R\$ 287,39	R\$ 862,18
59	FILTRO OLEO HIDRAULICO Nº73125853 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	R\$ 197,23	R\$ 591,70
60	FILTRO COMBUSTIVEL Nº87626518 MOTONIVELADORA RG 140 B NEW HOLLAND	UNID	10	R\$ 318,80	R\$ 3.188,00
61	FILTRO AR CONDICIONADO Nº75326979 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 184,00	R\$ 368,00
62	FILTRO DE AR INTERNO Nº87564846 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 273,87	R\$ 547,75
63	FILTRO DE AR EXTERNO Nº87564844 ESCAVADEIRA 215 B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 276,50	R\$ 552,99
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº87529500 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	4	R\$ 240,37	R\$ 961,47
65	FILTRO DO COMBUSTIVEL Nº87529477 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	4	R\$ 337,53	R\$ 1.350,13
66	FILTRO Nº72150174 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 279,90	R\$ 559,80
67	FILTRO Nº72214502 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 247,10	R\$ 494,20
68	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO Nº 72230408 RETROESCAVADEIRA E 215 NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 442,10	R\$ 884,20
69	FILTRO Nº87638113 RETROESCAVADEIRA E 215 B NEW HOLLAND	UNID	2	R\$ 164,34	R\$ 328,69
70	FILTRO DA AGUA CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	8	R\$ 128,36	R\$ 1.026,85
71	FILTRO OLEO DO MOTOR 2622 CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	10	R\$ 167,53	R\$ 1.675,30
72	FILTRO DE DIESEL CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	12	R\$ 95,35	R\$ 1.144,16
73	FILTRO DE DIESEL WK 723 CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	12	R\$ 74,40	R\$ 892,80
74	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO VW WORKER 24.220	UNID	4	R\$ 152,04	R\$ 608,17
75	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO VW WORKER 24.220	UNID	4	R\$ 77,56	R\$ 310,24
76	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 6 CILINDRO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	4	R\$ 36,83	R\$ 147,31
77	FILTROS HIDRAULICOS MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	2	R\$ 85,37	R\$ 170,74
78	FILTROS DO AR INTERNO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	6	R\$ 55,54	R\$ 333,21
79	FILTROS DO AR EXTERNO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	3	R\$ 71,38	R\$ 214,15
80	FILTROS LUBRIFICANTES MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
81	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO	UNID	3	R\$ 66,41	R\$ 199,23
82	FILTROS DO AR INTERNOS MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	R\$ 51,17	R\$ 153,50
83	FILTROS DO AR EXTREMOS MOTOR 6 CILINDROS CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	R\$ 69,19	R\$ 207,58
84	FILTROS HIDRAULICOS N PSL 900 PA CARREGADEIRA CAT. 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	8	R\$ 42,04	R\$ 336,32
85	FILTROS HIDRAULICOS Nº BT 8320 PA CARREGADEIRA CAT. 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	4	R\$ 186,60	R\$ 746,40
86	FILTROS DA TRANSMISSÃO Nº11036607-7 PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	4	R\$ 103,12	R\$ 412,48
87	FILTROS DO COMBUSTIVEL Nº TECFIL PC 2/255 PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	8	R\$ 92,11	R\$ 736,85



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

88	FILTROS DO AR INTERNO PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	R\$ 282,85	R\$ 848,55
89	FILTROS DO AR EXTERNO PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	R\$ 176,64	R\$ 529,91
90	FILTROS DO AR CORSA 1.6 GM	UNID	6	R\$ 152,36	R\$ 914,14
91	FILTROS DO COMBUSTIVEL CORSA 1.6 GM	UNID	6	R\$ 143,43	R\$ 860,60
92	FILTROS DO OLEO DO MOTOR CORSA 1.6 GM	UNID	8	R\$ 33,24	R\$ 265,89
93	FILTROS DO COMBUSTIVEL CAMINHAO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	6	R\$ 12,97	R\$ 77,82
94	FILTROS DO OLEO DO MOTOR CAMINHAO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMIS TURBO	UNID	6	R\$ 33,40	R\$ 200,42
95	FILTROS DO AR INTERNO CAMINHAO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	R\$ 39,42	R\$ 118,27
96	FILTROS DO AR EXTERNO CAMINHAO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	R\$ 48,81	R\$ 146,42
97	FILTROS DO COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 117,35	R\$ 1.173,50
98	FILTROS SEPARADOR DE AGUA RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 91,47	R\$ 914,67
99	FILTROS DO OLEO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 157,94	R\$ 1.579,37
100	FILTROS HIDRAULICOS RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 138,27	R\$ 1.382,67
101	FILTROS PURIFICAR DO AR EXTERNO RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 264,88	R\$ 2.648,77
102	FILTRO PURIFICADOR DO AR INTERNO RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	R\$ 148,60	R\$ 1.486,00
103	FILTRO DE AR UNO 1.0	UNID	4	R\$ 154,33	R\$ 617,31
104	FILTRO COMBUSTIVEL UNO 1.0	UNID	4	R\$ 159,65	R\$ 638,60
105	OLEO HIDRALICO 68 BALDE 20T	UNID	12	R\$ 21,44	R\$ 257,28
106	GRAXA TAMBOR 200LT	UNID	2	R\$ 3.488,27	R\$ 6.976,53
107	GALÃO DE OLEO DE MOTOR A GASOLINA 5W30	LT	12	R\$ 123,12	R\$ 1.477,44
108	OLEO SAE 15W40 BALDE 20T	UNID	16	R\$ 293,35	R\$ 4.693,60
109	OLEO SAE 80W90 BALDE 20T	UNID	12	R\$ 420,17	R\$ 5.042,00
110	OLEO SAE 20W90 BALDE 20T	UNID	12	R\$ 506,22	R\$ 6.074,60
111	OLEO HIDRAULICO 10W BALDE 20T	UNID	24	R\$ 392,50	R\$ 9.420,00
112	OLEO 68 BALDE 20T	UNID	24	R\$ 260,80	R\$ 6.259,28
113	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO	LT	100	R\$ 37,83	R\$ 3.783,33
114	OLEO 15W50 SEMI SINTETICO	UNID	100	R\$ 38,63	R\$ 3.862,67
115	FILTRO COMBUSTIVEL DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
116	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
117	FILTRO TRANSMISSÃO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 250,33	R\$ 1.251,67
118	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 250,33	R\$ 1.251,67
119	FILTRO DO AR CONDICIONADO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 268,67	R\$ 1.343,33
120	FILTRO DE AR DO MOTOR (EXTERNO) DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
121	FILTRO DE AR DO MOTOR (INTERNO) DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
122	FILTRO SEPARADOR DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
123	FILTRO DA CABINE DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
124	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
125	FILTRO DE COMBUSTIVEL DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
126	FILTRO OLEO DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 CNPJ: 04.217.362/0001-90

127	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
128	FILTRO DA TRANSMISSÃO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
129	FILTRO HIDRAULICO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
130	FILTRO DA CABINE DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
131	FILTRO DO AR CONDICIONADO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
132	FILTRO DO OLEO DO MOTOR (EXTERNO) DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
133	FILTRO DO OLEO DO MOTOR (INTERNO) DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
134	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
135	FILTRO DO COMBUSTIVEL DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
136	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
137	FILTRO DA CABINE DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
138	FILTRO DO AR CONDICIONADO DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
139	FILTRO DO AR DO MOTOR (INTERNO) DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
140	FILTRO DO AR DO MOTOR (EXTERNO) DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
141	FILTRO DO ARLA 32 DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
142	FILTRO DO COMBUSTIVEL TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
143	FILTRO SEPARADOR DO COMBUSTIVEL DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
144	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
145	FILTRO DE AR CONDICIONADO DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
146	FILTRO DO AR DO MOTOR (EXTERNO) DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
147	FILTRO DO AR DO MOTOR (INTERNO) DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
148	FILTRO DO SISTEMA HIDRAULICO DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
149	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHONETE S10	UNID	5	R\$ 105,77	R\$ 846,16
150	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHONETE S10	UNID	8	R\$ 16,31	R\$ 130,48
151	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE 2013	LT	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
152	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE 2013	LT	10	R\$ 108,17	R\$ 1.081,67
153	FILTRO COMBUSTIVEL UNO ECONOMI 2001	LT	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
154	FILTRO LUBRIFICANTE UNO ECONOMI 2001	LT	10	R\$ 108,17	R\$ 1.081,67
155	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE 2002/2003	LT	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
156	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE 2002/2003	LT	5	R\$ 108,17	R\$ 540,83
	Total ->			27.534,18	277.252,34

3.1. Os óleos deverão:

3.1.1 Ser de 1ª Linha.

3.1.2 Deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº129 de 30/07/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

3.1.3 Deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07.

3.1.4 Os óleos Lubrificantes deverão estar devidamente homologados pelas montadoras de veículos.

3.1.5 Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo de **1 (um) ano**.

3.1.6 Os óleos deverão ser originais, sendo que não serão aceitos óleos recuperados, refinados ou refiltrados.

4. VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

6.1.1 A vencedora deverá entregar o material no Almojarifado Central desta Prefeitura, localizado na Rua A, 367 – Jardim Santa Inês, de segunda a sexta-feira, **parte da tarde, de 12h00minh às 18h00minh**, e/ou conforme opção de cada Secretaria a ser informada quando ao local e agendamento da entrega, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada;

6.1.2 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria;

6.1.3 O prazo para entrega do material é de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou recebimento da nota de empenho;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo.

7.1.2 Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

7.1.3 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.1.4 Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.10 CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.1.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017_SRP

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT
Ref.: **Pregão Presencial_SRP n° 006/2017**
Abertura: 23 de Fevereiro 2017
Horas: 13:00 horas

(**Empresa** _____), com sede a Rua/Av _____ n° 000, Bairro _____, Cidade, Estado, CNPJ n° 000000000, Inscrição Estadual n° 0000000000, e-mail xxxxxxx@xxxxxx.com.br, telefone/fax n° 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF n° 0000000000, Carteira de Identidade n° 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros, óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

1 – Preço Global dos Itens – R\$ 00000000 (XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX).

2 – PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

DECLARAMOS QUE ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS, BEM COMO ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMERCIAIS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente n° xxxxxxxx Agência n° xxxx do Banco XXXXXXXX.

Atenciosamente,

Local e data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.1: NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA A EMPRESA DEVERÁ DECLARAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO COTADO, CASO NÃO O FAÇA, A MESMA SERÁ INSTADA PELO(A) PREGOEIRO(A) A APRESENTAR A MARCA E O MODELO DO PRODUTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS.2: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017_SRP

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, de _____ de 2017.

Diretor ou Representante Legal

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

REGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017_SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 – Prefeitura de Santo
Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017_SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial 006/2017 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

_____, de _____ de 2017.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017_SRP

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – Pregão Presencial nº 006/2017, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017_SRP
ANEXO VII

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
RG nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº. _____, representante da
empresa _____, CNPJ/MF nº
_____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº.
006/2017 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos
artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º
do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO Nº 006/2017 ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 000/2017
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de _____** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal Sr (a) _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando à aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- 1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 006/2017, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1106/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Praticados:

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;

5.7. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;

5.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

5.9. Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;

5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3.** O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 006/2017;
- 7.7.** A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;
- II.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA
_____, **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ____, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA** _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ – Município – UF CEP: XX.XXX-XXX, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 010/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (Valor por extenso em reais).**
3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal o valor do pagamento serão realizados até 30 (trinta) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

- 3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

- 4.1** – O prazo de entrega dos materiais será conforme solicitação da secretaria.
4.2 – O prazo de início para entrega dos materiais será contado a partir da assinatura do presente contrato.
4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará em ----- dias com o encerramento do contrato.
4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades da Secretaria
02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Manutenção das Atividades da Secretaria
02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Manutenção das Atividades da Secretaria
02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Manutenção das Atividades da Secretaria
02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura
Manutenção das Atividades da Secretaria
02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os veículos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os veículos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

10.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 006/2017 de **16 de Fevereiro de 2017**, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 010/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2017 de **16 de Fevereiro de 2017** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

11.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - DO FORO

12.1. AS PARTES ELEGEM COMO DOMICILIO LEGAL, O FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, PARA DIRIMIR QUAISQUER LITÍGIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTES CONTRATOS.

ESTE CONTRATO REGULA-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES AQUI ESTABELECIDAS, ASSINANDO O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR.

SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, ----- DE ----- DE 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
RG;
CPF;

02) _____
NOME:
RG:
CPF

